

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ABERTURA

1 – Impugnação quanto ao nível de escolaridade para o cargo de agente de endemias.

STATUS: DEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se deferida a solicitação do impugnante quanto ao nível de escolaridade para o cargo de agente de endemias, visto que a Lei 11.350/2006 dispõe no seu art. 7º, inciso II, que *“O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade: (...) II - ter concluído o ensino médio. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)”*.

2 – Impugnação quanto ao vencimento do agente comunitário.

STATUS: DEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se deferida a solicitação do impugnante quanto ao valor do vencimento básico para o cargo de Agente de Endemias, visto que a Constituição Federal/1988 no seu art. 198, § 9º dispõe que: *“O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)”*.

3 – Impugnação quanto a inclusão de adicional de insalubridade e auxílio transporte no vencimento do cargo de Agente de Endemia.

STATUS: INDEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se indeferida a solicitação do impugnante quanto a inclusão de adicional de insalubridade e auxílio transporte no vencimento do cargo de Agente de Endemia, visto que o edital aponta somente os vencimentos básicos do cargo e não a remuneração (vantagens pecuniárias do cargo).

4 – Impugnação quanto ao conteúdo programático dos cargos de Professor de 1º ao 5º ano e Professor de Educação Infantil.

STATUS: DEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se deferida a solicitação do impugnante para reavaliar o conteúdo programático dos cargos Professor de 1º ao 5º ano e Professor de Educação Infantil quanto aos conhecimentos em Geografia, visto que o edital aponta para o estudo da cultura paraense quando deveria ser maranhense.



5 – Impugnação quanto a retirada e inclusão de conteúdo do cargo de Professor de Educação Infantil.

STATUS: INDEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se indeferida a solicitação do impugnante quanto a retirada do conteúdo de “*Língua portuguesa, produção de textos para as séries iniciais, matemática, história, geografia e Ciências*” dos conhecimentos específicos do cargo de Professor de Educação Infantil, pois os conteúdos constantes no edital trata-se apenas de conhecimentos gerais sobre as referidas matérias que são essenciais para o professor que será o responsável por acompanhar o desenvolvimento das crianças e elaborar projetos pedagógicos e processos de avaliação. Além disso, o conteúdo da Base Nacional Comum Curricular, requisitado pelo impugnante, já se encontra presente no conteúdo programático.

6 – Impugnação quanto a pontuação mínima para classificação no concurso.

STATUS: INDEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se indeferida a solicitação do impugnante quanto a reanálise das pontuações mínimas para classificação no concurso, pois é critério da banca e da administração pública estabelecer as pontuações mínimas para classificação do candidato no cargo. Além disso, não foi identificado o erro na escrita como apontado pelo impugnante.

7 – Impugnação quanto aos conteúdos programáticos – Conhecimentos Locais - dos cargos de Agente Administrativo e Professor do 6º ao 9º Ano.

STATUS: INDEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se indeferida a solicitação do impugnante quanto a retirada dos conteúdos que compõe os conhecimentos locais, pois é critério da banca e da administração pública estabelecer o conteúdo programático das provas. Além disso, as leis em questão estão disponibilizadas no diário oficial do município. Contudo, para fins de facilitar o estudo dos candidatos, será disponibilizado as leis no site.

8 – Impugnação quanto a pontuação mínima dos conhecimentos locais.

STATUS: INDEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se indeferida a solicitação do impugnante quanto a reanálise das pontuações mínimas para classificação no concurso no que concerne aos conhecimentos locais, pois é critério da banca e da administração pública estabelecer as pontuações mínimas para classificação do candidato no cargo. Além disso, não há qualquer problema de contabilização que possa prejudicar a avaliação do candidato, pois, pela regra de pontuação descrita no subitem 11.2, o candidato para ser classificado no concurso deve acertar (...) “50%, no mínimo, do total de pontos da disciplina de conhecimentos específicos” e, DESTES 50%, tem que ter acertado pelo menos “50%, no mínimo, do total de pontos de conhecimentos locais”.



9 – Impugnação quanto a inclusão da Licenciatura em Química para concorrer ao cargo de Professor de 6º ao 9º ano – Ciências.

STATUS: DEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se deferida a solicitação do impugnante para incluir como requisito do cargo Professor de 6º ao 9º ano – Ciências, a licenciatura plena em química, pois esta compõe às ciências da natureza.

10 – Impugnação quanto a nomenclatura utilizada para indicar o nível de escolaridade nos cargos de professor (6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13).

STATUS: INDEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se indeferida a solicitação do impugnante para alterar a nomenclatura utilizada para indicar o nível de escolaridade nos cargos de professor (6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13), pois o campo de escolaridade visa apenas indicar quais os requisitos para concorrer as vagas, sendo critério da banca e da Administração pública o modo como vai dispor tal informação no edital. E os requisitos de escolaridade estão de acordo com as leis brasileiras.

11 – Impugnação quanto aos vencimentos dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Agente Administrativo.

STATUS: DEFERIDO

RESPOSTA: Julga-se deferida a solicitação do impugnante para alterar os vencimentos dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Agente Administrativo, pois não estavam de acordo com a Lei Municipal nº 019 de 28 de novembro de 2017 (com alteração da Lei Municipal nº 060/2019) que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA e dá outras providências.